



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI N° 797, DE 2007

Altera o art. 125 do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar.

Autor: Superior Tribunal Militar

Relator: Deputado Jair Bolsonaro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 797, de 2007, do Superior Tribunal Militar altera a redação do art. 125, do Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM), aumentando de dois para três anos o prazo para a prescrição em abstrato e afastando a hipótese do termo inicial de contagem do prazo de prescrição se situar em fato com data de ocorrência anterior à da denúncia.

Na justificação do projeto é esclarecido que o objetivo da proposição é atualizar o CPM, “segundo os mesmos princípios adotados pelo legislador com relação ao Código Penal”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Um grave problema enfrentado nos processos penais é a incidência do instituto da prescrição, em abstrato ou retroativa, no curso da ação penal. Tal ocorrência, além de frustrar a vítima e os seus familiares, que assistem impotentes o criminoso não ser sofrer as conseqüências de seu ato ilícito, gera

1D922D6A13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

uma sensação de impunidade que leva ao descrédito em relação às instituições estatais.

Em um País no qual os recursos disponíveis para os infratores multiplicam-se e o Judiciário, mesmo operando no limite de suas possibilidades, não atende às demandas processuais e é conivente com a ação dos leguleios muito bem pagos que defendem os marginais, somente a alteração legal pode servir corrigir essa distorção.

Por isso, com o objetivo de atenuar essa situação, em muito boa hora, a Câmara dos Deputados aprovou proposição do então Deputado Antonio Carlos Biscaia, que promoveu idêntica alteração no Código Penal Brasileiro. Assim, a redação proposta no projeto de lei sob análise para o dispositivo legal que disciplina a prescrição repete o texto já aprovado que altera o Código Penal.

Vislumbra-se como correta, adequada e pertinente essa repetição, na íntegra, do texto das alterações do Código Penal Militar com relação ao instituto da prescrição, uma vez que promoverá harmonização entre estes dois códigos, evitando-se distorções em nosso ordenamento jurídico.

Em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 797, de 2007.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2007.

Deputado Jair Bolsonaro
Relator

1D922D6A13